TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibaté FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

RUA ALBANO BUZO, 367, IBATE - SP - CEP 14815-000

SENTENÇA

Processo n°: **0000936-54.2013.8.26.0233 2013/000619**

Classe - Assunto Procedimento Comum - Indenização por Dano Material

Requerente: Marcos Rodrigues Gomes
Requerido: Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

1. Proferida sentença a fls. 118/119, as partes comunicaram a celebração de acordo (fls. 121/122). Tratando-se de direito disponível, **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos e em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

- 2. Eventuais custas e despesas processuais serão de responsabilidade do(a) requerente.
 - 3. Homologo a renúncia ao prazo recursal.
- 4. Na existência de eventuais valores depositados nos autos, expeça-se mandado de levantamento judicial em favor do banco réu, conforme consta no acordo.
 - 5. Oportunamente, arquivem-se os autos.

P..I.

Ibate, 06 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA